



SR/DPE/PR
Fl: 624
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE REINQUIRÇÃO que presta ROSEMERY APARECIDA PIONER DE AMORIM

Ao(s) 16 dia(s) do mês de abril de 2013, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante MARCIO ADRIANO ANSELMO, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 9.837, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente ROSEMERY APARECIDA PIONER DE AMORIM, sexo feminino, nacionalidade brasileiro, casado(a), filho(a) de Querino Pioner e Iolanda Ribas Pioner, nascido(a) aos 02/04/1958, natural de Capinzal/SC, instrução segundo grau completo, profissão do lar, documento de identidade nº 5.725.448-3/SSP/PR, CPF 456.262.609-78, residente na(o) Rua Lauro Grein, 242, Sobrado 03, bairro Caiuá (Fazendinha), CEP 81260-110, Curitiba/PR, fone (41)32493573, celular (41)99173114. Reinquirida sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, RESPONDEU: **QUE ratifica suas declarações prestadas na fl. 287, esclarecendo apenas que, após ser ouvida nesta Delegacia, buscou identificar quem seria a pessoa de LUIZ ALBERTO DE LIMA, esclarecendo que depois recordou-se tratar do filho de CLEUSA, uma senhora que frequentava sua casa; QUE a declarante esclarece que tem um grupo de oração há varios anos, não ligado a qualquer religião e que LUIZ ALBERTO, por algumas vezes, frequentou a sua casa; QUE se recorda que, numa oportunidade, por volta de 2002, LUIZ ALBERTO teria pedido os documentos para a declaração, dizendo que iria "abençoá-la"; QUE na época a declarante passava por uma situação financeira difícil, em que toda sua família se encontrava desempregada, tendo fornecido seus documentos para o referido; QUE em momento algum foi dito por LUIZ ALBERTO que a mesma seria empregada, ou que receberia algum valor; QUE a declarante acreditou que LUIZ ALBERTO iria lhe fornecer alguma ajuda, já que o mesmo frequentava o grupo de oração da declarante; QUE ocasionalmente, quando frequentava o grupo de oração, o mesmo deixava algum valor como oferta, em torno de R\$ 50,00 a R\$ 100,00 Reais; QUE depois de algum tempo o mesmo deixou de frequentar o grupo de oração da declarante, há aproximadamente 8 ou 9 anos; QUE reafirma que nunca manteve contato com EDSON DA SILVA PRACZYK; QUE esclarece que não é ligada a qualquer religião e nunca atuou em atividades políticas; QUE confirma ser titular de uma conta poupança na CAIXA, mas que não a movimentava há muitos anos; QUE não tinha conhecimento das declarações de imposto de renda confeccionadas em seu nome; QUE igualmente não tinha conhecimento das restituições de imposto de renda que foram creditadas na referida conta; QUE como não movimentava a referida conta, sequer sabe dizer se o valor efetivamente foi depositado na mesma; QUE não outorgou procuração para que terceiros movimentassem a referida conta. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, Cleverson Ricardo Hartmann, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 14.232, que o lavrei.**

AUTORIDADE

DECLARANTE

ROSEMERY APARECIDA PIONER DE AMORIM